REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA n°05/2022 - IPASGO

~~PORTARIA NORMATIVA nº 13-2020/PR~~

~~Referência: Processo nº 202000022028654~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:~~

~~Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, pandemia de Coronavírus, ressaltando que os países devem manter o foco na contenção da circulação do vírus;~~

~~Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela pandemia do novo Coronavírus COVID-19, emitido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal;~~

~~Considerando o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;~~

~~Considerando que o IPASGO vem realizando diversas tratativas com a rede prestadora de serviço com o intuito de fornecer o melhor atendimento aos usuários, em virtude da situação atual que assola o País e da evolução da transmissão da COVID-19;~~

~~Considerando ainda que o Instituto tem buscado todos mecanismos para que os usuários tenham atendimento de qualidade;~~

~~Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Incluir no rol de procedimentos/despesas do Instituto, os seguintes códigos referentes às Taxas de Diárias para internação de pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19:~~

I - código 102006 - DIÁRIA DE ISOLAMENTO COVID-19

II - código 103007 - DIÁRIA DE UTI ISOLAMENTO COVID-19

Art. 2º Para a utilização do código, é mandatório que a internação do paciente seja realizada mediante Regulação do IPASGO, respeitado o seguinte fluxo para o encaminhamento do tratamento específico:

I - quando do recebimento do usuário IPASGO na Rede Prestadora, ao se tratar de caso suspeito de COVID-19 com necessidade de internação (Clínica ou em UTI), há a necessidade da informação, via prestador, ao Serviço de Regulação do Instituto, por meio dos telefones (62) 080062-1919, (62) 3238-2547 ou (62) 99857-2344 (whatsapp).

II - após a autorização da regulação pelo Instituto, o prestador que receber o usuário deve realizar a coleta do material para detecção do vírus;

III - durante o período necessário ao resultado final do exame, a internação será realizada nos moldes apresentados no inciso I ou II do art. 1º desta Portaria.

IV - no caso de resultado do exame negativo para o COVID-19, as diárias aplicadas no restante do tratamento do usuário deverá ser faturada nos códigos de diárias comuns, de acordo com o já praticado pelo Instituto.

V - comprovada a contaminação com COVID-19, as diárias deverão ser aplicadas nos moldes do inciso I ou II do art. 1º.

Art. 3º Para os prestadores que receberem usuários com suspeita (ou casos confirmados) de COVID-19, as regras de faturamento deverão seguir os seguintes padrões:

I - o procedimento emitido na guia principal para apresentação destas diárias será o 00020010 TRATAMENTO CLINICO PACIENTE INTERNADO;

II – no ato em que a diária de COVID-19 for apresentada, será cobrada a Taxa correspondente à complexidade da internação, conforme informado nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria;

III – nas contas de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, somente os códigos referentes à Hemodiálise, Hemoterapias e Procedimentos realizados fora do ambiente de Isolamento (Enfermaria/Apartamento ou UTI) poderão ser faturados em atos subsequentes, desde que previamente liberados, via auditoria autorizativa, com emissão de guia secundária vinculada à Guia Principal da conta nosocomial;

III – Em caso de descarte do diagnóstico de COVID-19, a conta deverá ser fechada para abertura de uma nova conta.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir da data de 26 de março de 2020.

CUMPRA-SE.

Gabinete do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de abril de 2020.